



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

CGC 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.299, DE 19 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre redução de alíquota de imposto de venda a varejo de combustíveis.

**DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Icém Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:


**ARTIGO 1º** - Em decorrência da vigência, a partir de 1º de janeiro de 1995, do disposto no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 03, de 17/03/93, publicada no D.O.U. de 18/03/93, o artigo 10º da Lei Municipal nº 1.045, de 14/12/88, que institui o Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustível passa a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 10º** - Para cálculo do imposto será aplicada a alíquota de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor de venda a varejo.


**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 19 de julho de 1995.

  
**DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada no Jornal de Icém.

  
**RICARDO DIAS DE MENEZES**  
Chefe da Seção de Comunicações Administrativas

**O FUTURO AGORA**